



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo
☎ (18) 3999-3920 - ☎ (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.449.682/0001-15, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 248, Centro, CEP 19.230-000, na cidade de Estrela do Norte, estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor CÍCERO CIRINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.279.858, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 847.229.248-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Checcheti, nº 201, Centro, CEP 19.230-000, na cidade de Estrela do Norte - Estado de São Paulo, estado de São Paulo, denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 44.862.407/0001-01, com sede/endereço postal a Rua Thomaz Matheus, 500 - Jardim Itapura, CEP 19.035-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo seu Presidente, Yassuyuki Hório, **RG 4.790.779-SSP/SP e CPF 710.278.078-87**, residente e domiciliado a Av. Coronel Jose Soares Marcondes, 1.104, Apartamento 143, Centro, resolvem celebrar o presente termo de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº571/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de termo de Colaboração, tem por objeto a **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o **gestor** da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II-DA ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos espaços em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores da concedente, do controle interno, aos documentos, às informações referentes ao instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Estrela do Norte, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e locais de execução, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

ch. i

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

02.07 ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
33.50.43.00.00.00
CONTA 231

3.3 - A **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativamente à avaliação econômica dos bens utilizados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE transferirá os recursos em favor da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da concedente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2018, até 31/12/2018 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – O prazo para execução da atividade é o final do exercício do ano de 2018, não vedada à prorrogação para o exercício seguinte, mediante pedido solicitado pela proponente.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, a Prefeitura do Município de Estrela do Norte poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em uso pela **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, deverá conter elementos que permitam a concedente avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença dos beneficiários.

*Relação nominal
do atendidos*

Ar-i



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, contendo as atividades para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

*Relatório Trimestral de Atividades
e Demonstrativo de Despesa e Receita*

8.3 - A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

hi
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESRELA DO NORTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

☎ (18) 3999-3920 - ☎ (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

CEGOS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste de Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto, salvo oferecer condição de economicidade para a municipalidade, mediante parecer da comissão de avaliação e acompanhamento e aceito da proponente.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS** ressarcir a Prefeitura do Município de ESTRELA DO NORTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Handwritten signature and number 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeitura Municipal de ESTRELA DO NORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à assinatura e publicação do respectivo extrato no veículo de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Estrela do Norte no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo
(18) 3999-3920 - (18) 3999-3915 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15
Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - licitacao@estreladonorte.sp.gov.br

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

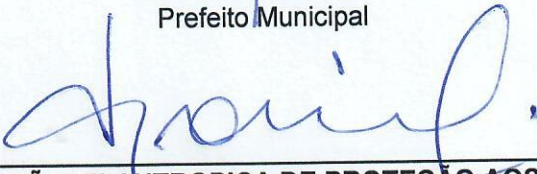
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da 1ª Vara - Comarca de Pirapozinho, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pirapozinho, 18 de Janeiro de 2018.



CICERO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS
Yassuyuki Hório - Presidente da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo

☎ (18) 3999-3927 - ☎ (18) 3999-3920 - CNPJ nº 46.449.682/0001-15

Site: <http://www.estreladonorte.sp.gov.br> - ✉ pmlicitacao@icenet.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

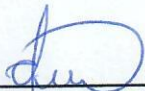
Termo de Colaboração nº 01/2018

Órgão : Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - SP
Objeto : **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**
Contratante : Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.
Responsável : CICERO CIRINO DA SILVA
Contratado : ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS
Responsável : YASSUYUKI HÓRIO

Na qualidade de Responsáveis pelo Contrato acima identificado, respectivamente, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, e ou imprensa oficial de acordo com o artigo 75 da Lei Orgânica do Município parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estrela do Norte (SP), 18 de Janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
Cícero Cirino da Silva - Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS
YASSUYUKI HÓRIO - Presidente